

LEI N.º 2316/2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ALIMENTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O RIO DE

NO DE

s de titla

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Abono Alimentar aos servidores municipais, no valor R\$300,00 (trezentos reais).
- Art. 2º A concessão do Abono Alimentar se efetivará mediante cartão magnético, com ou sem chip, de caráter indenizatório e em parcela única.

Parágrafo Único – A aquisição se efetivará mediante Processo Licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

- Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.
- Art. 4º Farão jus ao Abono Alimentar todos os servidores efetivos, os contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão, os Conselheiros Tutelares, não se estendendo aos servidores inativos, pensionistas e aqueles em gozo de licença sem vencimento.

Parágrafo Único - O benefício será concedido uma única vez mesmo no caso dos servidores que possuem mais de um vínculo funcional com o município, ou seja, os servidores com mais de uma matrícula receberão o crédito correspondente a um Abono Alimentar.

Art. 5º Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Abono Alimentar correrão as expensas da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 0301.041220101.2012 e Código de despesas 3.3.90.39.00-04.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO "CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 6° - O Abono Alimentar, autorizado na presente lei e pago em parcela única, não se estende a exercícios futuros sem autorização legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito